



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030-E-2021.

1

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 030-E-2021, que “**Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de 7.000,00 m² dentro da maior de 31.550,00 m², localizada na avenida Geraldo Plaza, no bairro Amaro Ribeiro para a comunidade dos povos ciganos instalada precariamente no bairro Paulo VI, aprova desmembramento e desafetação da área de 7.000,00 m² e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao parecer de fl. 84 desta comissão foi realizada reunião com os agentes envolvidos com a matéria tratada no projeto, tendo o Poder Executivo apresentado emendas de fls. 105/107.

A proposta encontra-se madura para deliberação definitiva por parte desta comissão, tendo ficado evidente o interesse do Município de Conselheiro Lafaiete em atender as demandas da Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

O proponente apresentou emendas às fls. 105/107, para fins de acolher o teor do substitutivo apresentado pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 04 de abril de 2023.

Tendo sido obtido consenso entre a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete e o Município de Conselheiro Lafaiete quanto a realocação do acampamento da comunidade, não há qualquer ilegalidade ou constitucionalidade a ser apontada por esta comissão.

Esta comissão entende pertinente a apresentação de substitutivo, para melhor adequação dos interesses das partes e conferindo clareza, precisão e ordem lógica a proposta, nos termos do art. 11 da Lei Complementar 95/98.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
-11-Mai-2023-11:33-045516-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030-E-2021.

CONCLUSÃO

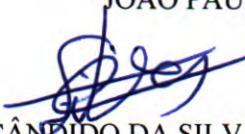
2

Diante dos argumentos retro, concluímos pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo apresentado.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 2023.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR


JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR


EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030-E-2021.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030-E-2021

3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030-E-2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE 7.000,00 M² (SETE MIL METROS QUADRADOS) DENTRO DA MAIOR DE 31.550,00 M² (TRINTA E UM MIL QUINTALOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA AVENIDA GERALDO PLAZA, NO BAIRRO AMARO RIBEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete - ACCLMG, APROVA DESMEMBRAMENTO E DESAFETAÇÃO DA ÁREA DE 7.000,00 M² (SETE MIL METROS QUADRADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade para Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete - ACCLMG, inscrita no CNPJ sob o nº 36.294.382/0001-50, instalada precariamente no Bairro Paulo VI, em Conselheiro Lafaiete, consubstanciada numa área parcial medindo 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), dentro da área maior medindo 31.550,00 m² (trinta e um mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Amaro Ribeiro, objeto do registro imobiliário da matrícula nº 9.334, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

§1º - Fica desafetada a área parcialmente concedida em direito real de uso para a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG - ACCLMG para fins de uso especial e aprovado desmembramento da metragem de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), contida dentro da área maior da matrícula nº 9.334, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

§2º - A concessão de direito real de uso de que trata o "caput" deste artigo se destina exclusivamente para viabilizar a regularização fundiária de interesse social do assentamento da Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG - ACCLMG, acampamento Bairro Paulo VI, instalado de forma inadequada em área pública do Município nas imediações da Rua Conselheiro Lafaiete, no Distrito Industrial em Conselheiro Lafaiete.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030-E-2021.

§3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obra de terraplanagem para nivelar o terreno cedido para Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG, assim como dotá-lo de infraestrutura de redes de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica, podendo, em havendo disponibilidade, fornecer escória para manutenção da estrada interna da área cedida.

4

§4º - A Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG, acampamento do Bairro Paulo VI, no prazo de 06 (seis) meses contados da realização das obras autorizadas pelo §3º deste artigo, deverá desocupar totalmente a área pública do Município atualmente ocupada nas imediações da Rua Conselheiro Lafaiete, no Distrito Industrial em Conselheiro Lafaiete, sem qualquer direito a indenização por benfeitorias, sob pena de imediata reversão da concessão autorizada por esta lei, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§5º - Caso a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG tenha interesse em construir imóveis, estarão sujeitos a aprovação do Município, conforme legislação vigente, observadas as mitigações da regularização fundiária.

§6º - O não cumprimento do disposto neste artigo ou a utilização do imóvel para finalidade alheia ao assentamento da comunidade cigana implicará em reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§7º - O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da concessão conferida por esta lei, mediante prévio ajuste com a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG, bem como desde logo emitir o interessado na posse do imóvel.

§8º - O Município poderá, mediante prévio ajuste com a Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete/MG – ACCLMG, por motivo justificado, alterar por decreto, os prazos estabelecidos neste artigo.

§9º - O imóvel descrito no "caput" fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 2º- As despesas decorrentes do desmembramento de área, bem como da escritura pública de concessão de direito real de uso, além dos registros imobiliários subsequentes correrão por conta do Município de Conselheiro Lafaiete no prazo de 120 (cento e vinte) dias da efetiva desocupação prevista no §4º do artigo 1º desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AC PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030-E-2021.

Parágrafo Único – O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser alterado pelo Poder Executivo por meio de decreto, havendo justo motivo.

5

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 147/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinally Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 030-E-2021	Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de 7.000,00m ² dentro da maior de 31.550,00m ² , localizada na Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Amaro Ribeiro para a Comunidade dos Povos Ciganos instalada precariamente no Bairro Paulo VI, aprova desmembramento e desafetação da área de 7.000,00m ² e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 031-E-2022	Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681